



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### **CONTRATO Nº 070/2020**

QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT** E A EMPRESA **RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**PROCESSO Nº 057/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020**  
**VIGENCIA: 31/12/2020**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 10.830.704/0001-45, estabelecida na Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº 2457, Qd 34 LT 11, Setor Aeroporto, Cidade de Aragarças-GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Kleverton Anselmo Da Rocha, cargo de Socio Administrador, portador do RG nº 4432744 DGPC/GO e CPF nº 978.738.531-87, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **artigo 24, inciso IV** da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, artigo 4º c/c 4-A e 4-B da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e artigo 8º c/c parágrafo único do Decreto Municipal nº 3053/2020 de 18/03/2020 e alterações posteriores e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

**1.1** – O objeto do presente é o **Fornecimento de camas hospitalares**, e conforme abaixo:

Item.	Quant./ unid	Descrição detalhada do Objeto	Preço Unitário	Valor Total
01	10/ unid	<p>Cama Motorizada Fit com colchão. A Cama Motorizada Fit tem sua estrutura em aço e pintura epóxi que garante maior durabilidade. Seu estrado articulado é composto por aço e ripas de multilaminado. O acionamento dos movimentos é feito através do controle remoto com ou sem fio.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Cama motorizada com estrutura de ferro;</li><li>- Estrado ripas de multilaminado flexíveis;</li><li>- 3 pontos de articulação (lombas/quadril e joelhos);</li><li>- Regulagem de altura de 51,56 á 61cm.</li><li>- Rodas: Inclusas, sendo 02 com travas de segurança;</li><li>- Acompanha grades de 160x45 em metal e inóx;</li><li>- Altura da cabeceira e peseira: 91cm (Largura) x 100cm (Altura);</li><li>- Capacidade de Carga: 150 kg distribuídos.</li></ul> <p><b>Medida interna:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- 89x198cm.</li></ul>	<b>R\$ 4.900,00</b>	<b>R\$ 49.000,00</b>



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**1.2 - Os equipamentos (camas hospitalares)** serão fornecidos sob o regime de empreitada global por preço unitário, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

**1.3 - O compromisso para a entrega dos equipamentos (camas hospitalares)** só estará caracterizado após o recebimento da competente **Nota de Empenho**, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

**1.4 – A contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para o fornecimento das camas, que deverão ser entregues no hospital municipal em Canarana com todas as despesas de impostos, fretes, etc.**

**1.5 – Se exigir mão de obra qualificada para instalação, montagem, treinamento, etc., ficará sob a responsabilidade do licitante vencedor todas as despesas, incluindo mão de obra e despesas em geral, transportes, refeições, hospedagem, etc.**

**1.6 – A empresa deverá oferecer assistência técnica** na sede do Município de Canarana-MT, no local onde o equipamento estiver instalado, com exceção de existir a necessidade de locomoção do equipamento para a solução do problema, o qual **todas as despesas com mão de obra, transporte, alimentação, hospedagem, dentre outros, necessários para a assistência técnica, ficarão por conta da empresa vencedora.**

**1.7 - O regime estabelecido para este Contrato é de fornecimento.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1 – O valor global do presente Contrato é fixado em R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).**

**2.2 – O pagamento será em até 30 (trinta) dias**, após a entrega e desde que devidamente atestadas as notas fiscais.

**2.3 – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome da contratada através de transferência bancária na Conta Corrente, Agência e Banco a serem informados pela contratada na emissão da Nota Fiscal.**

**2.4 – Os pagamentos serão efetuados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.**

**2.5 – A CONTRATANTE não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.**

**2.6 – O valor do presente Contrato não poderá sofrer reajustes que não estejam previstos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

**3.1 – O Contrato terá vigência até 31/12/2020**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8666/93, exceto no tocante ao seu objeto.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1 – A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2020, conforme abaixo:**

ÓRGÃO : 06 – Secretaria Municipal de Saúde  
UNIDADE: 03  
FUNCIONAL: 10.302.0010.1027  
ELEMENTO: 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente  
CÓDIGO REDUZIDO: 334  
FONTE DE RECURSOS: 2047

### CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 5.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto seja inteiramente executado;
- Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, fretes, taxas etc;
- Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhados das respectivas atestações do fiscal de contrato.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

→ Receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

### **5.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**.
- Intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei.
- Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for o caso.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- Fiscalizar a execução do objeto por intermédio do fiscal de contrato responsável.
- Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização.
- Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a Nota Fiscal.
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS**

**6.1** – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

**7.1** – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**7.2** – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL**

**8.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **artigo 24, inciso IV** da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, artigo 4º c/c 4-A e 4-B da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e artigo 8º c/c parágrafo único do Decreto Municipal nº 3053/2020 de 18/03/2020 e alterações posteriores, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1** - A Fiscalização da execução do Contrato será executada pela Sra. **MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO**, conforme Portaria nº \_\_\_\_/2020, neste ato denominado Fiscal ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

**11.1**– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

**11.2** – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 03 de Abril de 2020.

### CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

---

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

Prefeito Municipal

### CONTRATADA

---

**RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME**

KLEVERTON ANSELMO DA ROCHA

CPF nº 978.738.531-87

### FISCAL DO CONTRATO

---

**MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO**

PORTARIA Nº \_\_\_\_/2020

### TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: David Anderson Mariano da Silva  
CPF nº 032.873.561-27

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda  
CPF nº 695.236.149-91